

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021
ALTERAÇÃO 001

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

1.2. Técnico que elaborou o ETP: Roger Casagranda

Cargo: Coordenador de Secretaria

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

Realização de certame para Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente constituídas, enquadradas no artigo 44 do Código Civil, com atuação na área da saúde, para a prestação de serviços de realização de exames especializados, destinados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

A necessidade da abertura do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, bem como da ampliação da rede de prestadores, conforme demanda apresentada por alguns dos entes consorciados.

Alguns dos serviços ora pretendidos já são oferecidos regularmente pelo Consórcio e foram objeto do Chamamento Público nº 001/2023. Contudo, referida seleção pública encontra-se com prazo de vigência expirado, o que impossibilita a realização de novos credenciamentos.

Além disso, muitos exames do objeto do Chamamento Público nº 001/2023 não tiveram prestadores interessados na prestação dos serviços e outros requereram o descredenciamento nos últimos meses, o que ensejou à nova pesquisa de valores e adequação ao praticado pelo mercado, de forma a garantir o atendimento da demanda dos municípios.

Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo certame, a fim de possibilitar a adesão de novos prestadores interessados, bem como adequar os serviços em que não se teve prestadores interessados desde o ano de 2023, assegurando-se, assim, a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

Não Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Considerando a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISGS e a necessidade de contratação de serviços especializados de saúde para complementação da assistência oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta-se as alternativas disponíveis no ordenamento jurídico e no mercado, que poderiam atender à referida necessidade:

A primeira alternativa disponível para atendimento da demanda consiste em **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite à Administração Pública habilitar previamente prestadores de serviços para posterior contratação direta, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital. Trata-se de instrumento amplamente utilizado na área da saúde, especialmente para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o prestador que melhor atenda suas necessidades, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A segunda alternativa encontrada pela Administração seria a publicação de licitação tradicional, na forma de **Pregão ou Concorrência**. Contudo, esta alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a licitação tradicional implica a contratação de apenas um ou poucos fornecedores, conforme o critério de julgamento, restringindo a pluralidade de prestadores que é necessária para garantir a cobertura assistencial nos diversos municípios consorciados.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Conforme exposto em tópico anterior, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A definição de credenciamento está prevista no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

Assim, considerando que os atendimentos especializados serão prestados em complemento à assistência ofertada pelo SUS, mediante encaminhamento pelas Secretarias Municipais de Saúde, e que a escolha do prestador caberá ao usuário do serviço, o credenciamento configura-se como a solução jurídica e administrativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da presente demanda.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.

- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Diante da análise realizada, a solução adotada consiste na contratação por meio de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, conforme previsto no inciso XLIII do art. 6º e nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de solução plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que os serviços objeto da contratação – realização de exames especializados – podem ser caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital, com base em especificações técnicas usuais e reconhecidas pelo mercado.

O credenciamento, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, consiste em:

Art. 6º, inciso XLIII – *"Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."*

Sua aplicação ao caso concreto encontra respaldo legal também no:

Art. 79, inciso II – *"O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: com seleção a critério de terceiros."*

Sendo assim, a adoção do credenciamento mostra-se vantajosa para o interesse coletivo dos municípios consorciados ao CISGS, uma vez que: permite o credenciamento de múltiplos prestadores simultaneamente, ampliando a rede de atendimento disponível; garante valores previamente estabelecidos pelo Consórcio, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e eventuais irregularidades; assegura maior eficiência, economicidade e descentralização da prestação do serviço; proporciona maior liberdade de escolha aos usuários, o que contribui diretamente para a humanização do atendimento, a ampliação do acesso e o aumento da resolutividade dos serviços especializados.

Em resumo, a solução proposta atende de forma técnica, legal e operacional à necessidade pública identificada, sendo a que melhor se alinha aos princípios da Administração Pública e aos objetivos estratégicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS).

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

2.7 Resultados pretendidos:

A adoção do procedimento de credenciamento como solução para a contratação dos serviços especializados em saúde visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS), promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CISGS, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao município usuário, garantindo acesso a exames especializados com celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

Adicionalmente, ressalta-se que os serviços de saúde integram o rol de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, sendo instrumento essencial para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, garantir o acesso da população aos serviços especializados é não apenas uma responsabilidade institucional, mas também uma obrigação moral e legal dos municípios consorciados, devendo ser concretizada por meio de ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O CISGS, enquanto estrutura intermunicipal de apoio à gestão da saúde, tem como missão assegurar a prestação de serviços com eficiência, eficácia e equidade. Nesse contexto, uma vez formalizada a demanda pelos municípios consorciados, cabe ao Consórcio viabilizar o correspondente processo de contratação, observando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Portanto, o presente procedimento de credenciamento busca consolidar uma política pública de saúde regionalizada, pautada na ampliação do acesso, na qualidade do serviço prestado e na racionalidade do gasto público.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):



2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Secretaria Executiva do CISGS:

ITEM	GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (RAIO X)	QTDade/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	DACRIOCISTOGRAFIA COM CONTRASTE	10	R\$ 82,95	R\$ 829,50
2	PLANIGRAFIA DE LARINGE	10	R\$ 55,90	R\$ 559,00
3	RADIOGRAFIA DE ADENOIDES LATERAL	10	R\$ 58,33	R\$ 583,33
4	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ) (REGIÃO ORBITAS)	10	R\$ 46,80	R\$ 468,00
5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	15	R\$ 46,80	R\$ 702,00
6	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	100	R\$ 41,93	R\$ 4.193,29
7	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	15	R\$ 45,44	R\$ 681,55
8	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	15	R\$ 42,22	R\$ 633,28
9	RADIOGRAFIA DE LARINGE	10	R\$ 43,94	R\$ 439,42
10	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHELOS (BILATERAL)	10	R\$ 49,16	R\$ 491,57
11	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	10	R\$ 41,81	R\$ 418,07
12	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	150	R\$ 42,81	R\$ 6.421,07
13	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	10	R\$ 43,66	R\$ 436,63
14	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	160	R\$ 42,19	R\$ 6.749,71
15	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	10	R\$ 42,19	R\$ 421,86
16	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	10	R\$ 38,48	R\$ 384,75
17	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	10	R\$ 79,42	R\$ 794,20
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUA)	100	R\$ 45,66	R\$ 4.566,43
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	15	R\$ 53,71	R\$ 805,68
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	250	R\$ 42,81	R\$ 10.701,79
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	30	R\$ 54,71	R\$ 1.641,30
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	15	R\$ 61,39	R\$ 920,85
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
25	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	10	R\$ 44,61	R\$ 446,10
26	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE DINÂMICA	10	R\$ 55,40	R\$ 554,00



27	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	15	R\$ 41,71	R\$ 625,65
28	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE PANORÂMICA	10	R\$ 83,25	R\$ 832,50
29	MAMOGRAFIA	400	R\$ 101,61	R\$ 40.644,00
30	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
31	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	150	R\$ 40,49	R\$ 6.073,50
32	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	10	R\$ 65,27	R\$ 652,70
33	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	15	R\$ 43,57	R\$ 653,55
34	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERfil)	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
35	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	650	R\$ 42,66	R\$ 27.729,00
36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERfil) 2 INCIDENCIAS	350	R\$ 58,33	R\$ 20.415,50
37	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00
40	RADIOGRAFIA DE BRACO	50	R\$ 44,22	R\$ 2.211,00
41	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	20	R\$ 41,66	R\$ 833,20
42	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	80	R\$ 40,79	R\$ 3.263,20
43	RADIOGRAFIA DE CRANIO C/ BRETTON	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
44	RADIOGRAFIA DE MAO	200	R\$ 41,09	R\$ 8.218,00
45	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
46	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	80	R\$ 43,88	R\$ 3.510,40
47	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	100	R\$ 41,65	R\$ 4.165,00
48	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	10	R\$ 161,77	R\$ 1.617,70
49	FISTULOGRAFIA	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
50	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	15	R\$ 162,61	R\$ 2.439,15
51	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	10	R\$ 53,24	R\$ 532,40
52	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	10	R\$ 64,89	R\$ 648,90
53	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	15	R\$ 43,14	R\$ 647,10
54	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	10	R\$ 91,29	R\$ 912,90
55	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO) CONTRASTE	10	R\$ 132,43	R\$ 1.324,30
56	URETROCISTOGRAFIA COM CONTRASTE	15	R\$ 236,61	R\$ 3.549,15
57	UROGRAFIA VENOSA	10	R\$ 244,45	R\$ 2.444,50
58	ARTROGRAFIA	10	R\$ 99,98	R\$ 999,80
59	ESCANOMETRIA	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
60	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
61	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
62	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (TORNOZELO)	20	R\$ 43,46	R\$ 869,20
63	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R\$ 41,49	R\$ 6.223,50
64	RADIOGRAFIA DE CALCANE	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
65	RADIOGRAFIA DE COXA / FEMUR	60	R\$ 42,06	R\$ 2.523,60
66	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	150	R\$ 41,33	R\$ 6.199,50
67	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R\$ 45,81	R\$ 4.581,00
68	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUAS+3AXIAIS)	50	R\$ 44,75	R\$ 2.237,50



ITEM	PROcedimento	QTDade/ANUAL	VALOR A SER PAGO	UNITÁRIO	TOTAL
69	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	150	R\$ 44,34	R\$ 6.651,00	
70	RADIOGRAFIA DE PERNA	50	R\$ 42,65	R\$ 2.132,50	
71	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00	
72	RADIOGRAFIA DE PENIS	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	
73	DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	100	R\$ 256,00	R\$ 25.600,00	
74	DENSITOMETRIA OSSEA UM SEGMENTO	50	R\$ 84,87	R\$ 4.243,50	
75	DENSITOMETRIA OSSEA 2 SEGMENTOS	50	R\$ 126,22	R\$ 6.311,13	
ITEM	GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		QTDade/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00	
	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	30	R\$ 339,25	R\$ 10.177,50	
	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	30	R\$ 339,25	R\$ 10.177,50	
ITEM	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP E INF (4 SEGUIMENTOS)		30	R\$ 579,00	R\$ 17.370,00
	GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		QTDade/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	ELETROCARDIOGRAMA	50	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00	
	HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00	
ITEM	MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS		10	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
	TESTE ERGOMÉTRICO EM ESTEIRA		10	R\$ 170,25	R\$ 1.702,50
	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE - COM LAUDO		50	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA - COM LAUDO		80	R\$ 512,50	R\$ 41.000,00
	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - COM LAUDO		200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
ITEM	INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA		250	R\$ 32,40	R\$ 8.100,00
	GRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		QTDade/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR		80	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		300	R\$ 116,33	R\$ 34.900,00
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO		200	R\$ 88,37	R\$ 17.674,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)		30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO		2000	R\$ 91,17	R\$ 182.333,33
	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		20	R\$ 89,67	R\$ 1.793,40
	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		500	R\$ 95,40	R\$ 47.700,00
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL		150	R\$ 87,10	R\$ 13.065,50
	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		50	R\$ 145,12	R\$ 7.256,08
	ULTRASSONOGRAFIA DE TIROIDE		200	R\$ 90,33	R\$ 18.066,67
	ULTRASSONOGRAFIA HIPOCONDRI DIREITO		250	R\$ 105,00	R\$ 26.250,00
	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		500	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA		350	R\$ 103,33	R\$ 36.166,67
	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		150	R\$ 80,80	R\$ 12.120,00
	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA P/ OVULACAO		10	R\$ 106,60	R\$ 1.066,00
	ULTRASSONOGRAFIA RETOPERITONEO		10	R\$ 93,25	R\$ 932,50
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA		10	R\$ 143,20	R\$ 1.432,00
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1000	R\$ 91,17	R\$ 91.166,67
	ULTRASSONOGRAFIA UTERO GRAVIDO		10	R\$ 79,50	R\$ 795,00
	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		250	R\$ 397,00	R\$ 99.250,00
	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		50	R\$ 248,00	R\$ 12.400,00



109	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	50	R\$ 233,60	R\$ 11.680,00
110	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
111	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
112	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	20	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
113	DOPPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO	20	R\$ 266,67	R\$ 5.333,33
114	DOPPLER COLORIDO ABDOMEN TOTAL	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
115	ECODOPPLER DE SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,20
116	ECODOPPLER ARTERIAL + PERIFERICO	15	R\$ 233,33	R\$ 3.500,00
117	ECODOPPLER FETAL	50	R\$ 268,33	R\$ 13.416,67
118	ECODOPPLER ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR	350	R\$ 270,00	R\$ 94.500,00
119	DOPPLER COLORIDO OBSTETRICO	80	R\$ 286,33	R\$ 22.906,72
120	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	10	R\$ 213,67	R\$ 2.136,67
121	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
122	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	150	R\$ 252,12	R\$ 37.817,25
123	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINARIAS, RIM E BEXIGA	100	R\$ 104,38	R\$ 10.437,50
124	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
125	DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR US	10	R\$ 525,50	R\$ 5.255,00
126	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO	30	R\$ 267,00	R\$ 8.010,00
127	ECOCARDIOGRAMA FETAL	100	R\$ 280,78	R\$ 28.077,67
128	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	15	R\$ 623,33	R\$ 9.350,00
ITEM	GRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO
				UNITÁRIO TOTAL
129	ANGIOTOMOGRAFIA DA PELVE	20	R\$ 648,00	R\$ 12.960,00
130	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
131	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	15	R\$ 648,00	R\$ 9.720,00
132	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	15	R\$ 648,00	R\$ 9.720,00
133	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
134	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
135	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
136	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIA	40	R\$ 862,50	R\$ 34.500,00
137	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (INCLUI ABDOMEN + PELVE)	50	R\$ 445,83	R\$ 22.291,67
138	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	20	R\$ 273,67	R\$ 5.473,33
139	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	R\$ 262,50	R\$ 13.125,00
140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00
141	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	20	R\$ 272,17	R\$ 5.443,33
142	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	10	R\$ 293,33	R\$ 2.933,33
143	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	10	R\$ 257,50	R\$ 2.575,00
144	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	50	R\$ 273,67	R\$ 13.683,33
145	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10	R\$ 423,33	R\$ 4.233,33



146	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	10	R\$ 276,67	R\$ 2.766,67
147	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNAS, PÉ)	20	R\$ 271,67	R\$ 5.433,33
148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	50	R\$ 308,17	R\$ 15.408,33
149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	10	R\$ 271,67	R\$ 2.716,67
151	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	30	R\$ 293,33	R\$ 8.800,00
152	UROTOMOGRAFIA	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
ITEM	GRUPO 06 - CONTRASTE	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
153	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	100	R\$ 161,14	R\$ 16.113,60
ITEM	GRUPO 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
154	ANGIORESSONANCIA	10	R\$ 629,17	R\$ 6.291,67
155	ANGIOGRAFIA POR RM (POR SEGMENTO)	10	R\$ 721,67	R\$ 7.216,67
156	COLANGIORESSONÂNCIA	10	R\$ 664,67	R\$ 6.646,67
157	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	100	R\$ 484,17	R\$ 48.416,67
158	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
159	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350	R\$ 484,17	R\$ 169.458,33
160	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
161	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	200	R\$ 484,17	R\$ 96.833,33
162	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	R\$ 484,17	R\$ 4.841,67
163	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
164	RESSONANCIA MAGNETICA COXO-FEMORAL OU QUADRIL (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
165	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
166	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	50	R\$ 581,67	R\$ 29.083,33
167	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA (BILATERAL)	50	R\$ 603,33	R\$ 30.166,67
168	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
169	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO/PUNHO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33



ITEM	PROCEDIMENTO	QTD/ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
170	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
171	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
172	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEGMENTO APENDICULAR	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,3376
173	RESSONANÇA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	150	R\$ 484,17	R\$ 72.625,00
174	RESSONANÇA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	350	R\$ 484,17	R\$ 169.458,33
175	RESSONANÇA MAGNETICA DE TORAX	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
176	RESSONANÇA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R\$ 484,17	R\$ 48.417,00
177	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE PRIMOVIST	30	R\$ 1.025,00	R\$ 30.750,00
178	RESSONANÇA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
179	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO OU PÉ	10	R\$ 484,17	R\$ 4.841,67
180	RESSONANÇA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	20	R\$ 993,75	R\$ 19.875,00
181	RESSONÂNCIA FETAL	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
182	RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 551,67	R\$ 5.516,67
ITEM	GRUPO 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	QTD/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
183	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO (MINIMO 5 IMAGENS)	10	R\$ 538,67	R\$ 5.386,67
184	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	10	R\$ 749,75	R\$ 7.497,50
185	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OUS/ ESTIMULO	10	R\$ 546,00	R\$ 5.460,00
186	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
187	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
188	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	10	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00
189	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	10	R\$ 1.070,50	R\$ 10.705,00
190	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	10	R\$ 1.131,00	R\$ 11.310,00
191	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	10	R\$ 548,33	R\$ 5.483,33



192	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	10	R\$ 675,50	R\$ 6.755,00
193	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	10	R\$ 430,21	R\$ 4.302,10
194	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	10	R\$ 863,00	R\$ 8.630,00
195	CINTILOGRAFIA RENAL (DMSA)	10	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
196	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	10	R\$ 500,10	R\$ 5.000,97
197	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO CORPO INTEIRO	10	R\$ 447,23	R\$ 4.472,30
198	DEMARCAÇÃO RADIOSOPOTICA DE LESÕES TUMORAIS	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
199	CINTILOGRAFIA DETECÇÃO RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
200	DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODOLO SENTINELA	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
201	ASPIRAÇÃO PULMONAR	10	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00
202	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	10	R\$ 498,75	R\$ 4.987,50
203	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	10	R\$ 498,75	R\$ 4.987,50
204	MIELOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.123,50	R\$ 11.235,00
205	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	10	R\$ 488,65	R\$ 4.886,45
206	ESTUDO RENAL DINAMICO OU DIURETICO	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
207	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	10	R\$ 457,50	R\$ 4.575,00
208	CINTILOGRAFIA COM GALIO 67	10	R\$ 1.643,00	R\$ 16.430,00
209	CINTILOGRAFIA PULMONAR	10	R\$ 578,00	R\$ 5.780,00
210	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
211	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
212	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	10	R\$ 763,00	R\$ 7.630,00
213	LINFOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 604,00	R\$ 6.040,00
214	DACRIOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00
215	CISTERNOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.070,50	R\$ 10.705,00
216	IMUNOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.203,00	R\$ 12.030,00
ITEM	GRUPO 09 - DIAGNÓSTICO POR PET-CT	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
217	PET NEUROLÓGICO	10	R\$ 2.139,67	R\$ 21.396,67
218	PET INFECÇÃO	10	R\$ 3.640,00	R\$ 36.400,00
219	PET ONCOLÓGICO	10	R\$ 3.633,33	R\$ 36.333,33
220	PET CARDIOLÓGICO	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
221	PET CT ONCOLÓGICO PSMA		R\$ 4.535,00	



ITEM	GRUPO 10 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	QTDade/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
222	COLONOSCOPIA COM LAUDO + RETIRADA DE PÓLIPOS (COLOSCOPIA)	50	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00
223	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	200	R\$ 387,33	R\$ 77.466,67
224	RETOSSIGMOIDESCOPIA	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

3.4. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5. Os atendimentos serão individuais e previamente agendados.

3.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

4.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6.2. Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

a. Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, atendimentos realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

b. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

c. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

d. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e programa autorizador de procedimentos do Consórcio;

e. As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

f. A credenciada deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido no termo de credenciamento,

sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

g. A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

h. Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i. É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

j. É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames objeto do edital;

k. A credenciada deverá informar a Administração do CISGS eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

7.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já possuem funcionários destinados a tal função.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação pretendida, por meio de procedimento de credenciamento visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS), promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CISGS, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao munícipe usuário, garantindo acesso à exames especializados com celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.



11.2. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 01 de setembro de 2025.

André Signor,

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi